



PODER EXECUTIVO  
D.O. 24/6/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 538 , DE 19 DE JUNHO DE 1 974.

Concede isenção do Imposto de Mercadorias aos Laboratórios de Vacinogenia contra a Febre Aftosa, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os laboratórios de Vacinogenia contra a Febre Aftosa que se estabelecerem no Estado gozarão de isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, por 10 anos.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo será contado a partir do primeiro ato de venda efetuado pelo Laboratório.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1 974 ,  
153º da Independência e 86º da República.

*Princípios*  
*Amor*

Registrada as fls.  
06 e 06v., do livro  
competente.

bba - 17/10/85.

*[Signature]*